



*Prefeitura Municipal de Barueri* 391  
833/89

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32/89

"CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA  
(ISSQN) NOS CASOS QUE ESPECIFICA."

**CARLOS ALBERTO BEL CORREIA**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Artigo 1º.** Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as obras hidráulicas ou de construção civil e os respectivos serviços de engenharia consultiva executados por administração, empreitada e subempreitada, quando contratadas com o Município de Barueri e suas autarquias.

**Parágrafo Único.** Consideram-se serviços de engenharia consultiva, para os efeitos desta lei:

I - a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;

II - a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

III - a fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

**Artigo 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 58, da Lei nº 41, de 30 de dezembro de 1970.

Prefeitura Municipal de Barueri

*Bel*  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA  
- Prefeito Municipal -